

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/4/1999



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA, EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E ARTES		UF: DF
ASSUNTO: Apreciação de recurso contra decisão do Parecer CES 445/97		
RELATOR: SR. CONS.: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º: 23001.000643/97-18		
PARECER N.º: CP 08/99	CONSELHO PLENO	APROVADO EM: 28/01/99
I – RELATÓRIO <p>O presente parecer aprecia recurso contra decisão da Câmara de Educação Superior, exarada no Parecer CES 445/97, que indeferiu pedido de autorização para funcionamento do curso de Administração, apresentado pela Sociedade Brasileira de Cultura, Educação, Ciências e Artes, sediada em Taguatinga/DF (Processo 23000.006649/96-28).</p> <p>O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração da SESu/MEC que manteve a recomendação anterior contrária à autorização pleiteada (cf. anexo).</p>		
II - VOTO DO RELATOR <p>Acolho a recomendação contida no Relatório da SESu, e opino no sentido de que o Conselho Nacional de Educação indefira o recurso impetrado pela Sociedade Brasileira de Cultura, Educação, Ciências e Artes, mantendo a decisão do Parecer CES 445/97 contrária à autorização do curso.</p> <p>Brasília–DF, 28 de janeiro de 1999.</p> <p>Lauro Ribas Zimmer Relator</p>		
III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO <p>O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.</p> <p>Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1999.</p> <p>Éfrem de Aguiar Maranhão Presidente</p>		